LÉO CAMARGO

Vereador Praça Jerônimo monteiro,70, centro

e-mail: leocamargo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Contato: +55 28 3526-5640

Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29300-170



Projeto de Lei nº /2024.

> "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS **CONTRATOS** DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação transparente de todos os contratos de locação de imóveis públicos no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim deverá publicar no diário oficial, em seu site oficial e em outros meios de comunicação, uma lista atualizada contendo informações detalhadas sobre os contratos de locação de imóveis públicos.

§1º A lista referida no caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I Identificação do imóvel (endereço e descrição);
- II Identificação do locador e do locatário (no caso de pessoa jurídica, razão social e CNPJ; no caso de pessoa física, apenas as iniciais do nome e CPF);
- III Valor mensal da locação;
- IV Período de vigência do contrato;
- V Objeto da locação (finalidade de uso do imóvel);
- VI Data de assinatura do contrato:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

LÉO CAMARGO

Vereador Praça Jerônimo monteiro,70, centro Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170 Contato: +55 28 3526-5640

e-mail: leocamargo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

VII - Critérios utilizados para a escolha do imóvel;

VIII - Informações sobre eventuais renovações e reajustes de valores.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim deverá disponibilizar um sis-

tema de consulta online onde qualquer cidadão possa acessar e consultar os dados

relativos aos contratos de locação de imóveis públicos.

Art. 4º Fica instituído um canal de atendimento telefônico e presencial para que os ci-

dadãos possam obter informações adicionais, esclarecer dúvidas e realizar denúncias

relacionadas aos contratos de locação de imóveis públicos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim deverá realizar campanhas

de conscientização para informar a população sobre os novos mecanismos de transpa-

rência e consulta dos contratos de locação de imóveis públicos.

Art. 6º Os gestores responsáveis pela administração dos contratos de locação de imó-

veis públicos deverão afixar em local visível e de fácil acesso ao público informações

sobre o direito à transparência dos contratos de locação e os meios disponíveis para

consulta.

Art. 7º A não observância das disposições desta Lei por parte dos gestores públicos

implicará em responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções pre-

vistas na legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 08 de Julho de 2024.

Léo Camargo

Vereador-PL

LÉO CAMARGO Vereador

Praça Jerônimo monteiro,70, centro Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5640

e-mail: leocamargo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior transparência na

administração dos contratos de locação de imóveis públicos no município de Cachoeiro

de Itapemirim. A implementação de um sistema transparente e acessível de divulgação

desses contratos visa assegurar aos cidadãos o direito à informação, fortalecer a confi-

ança na gestão pública e promover uma administração mais eficiente e justa dos recur-

sos públicos.

A medida proposta busca também evitar irregularidades e possíveis abusos nos

contratos de locação de imóveis públicos, oferecendo aos cidadãos uma visão clara e

objetiva sobre os critérios utilizados para a escolha dos imóveis, os valores pagos e a

finalidade de uso dos mesmos. A preservação da privacidade dos envolvidos será rigo-

rosamente observada, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A adoção de um sistema online de consulta, aliado a canais de atendimento tele-

fônico e presencial, proporcionará maior comodidade aos cidadãos, garantindo que

todos, independentemente de seu nível de acesso à tecnologia, possam usufruir desse

direito.

Por fim, a publicidade e a clareza das informações sobre os contratos de locação

de imóveis públicos contribuirão para um controle social mais efetivo e para a melhoria

contínua da gestão dos recursos públicos no município.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 08 de Julho de 2024.

Léo Camargo

Vereador-PL

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.